TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 27 de junho de 2018, faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, _____, Escrivão Judicial I, subscrevo.

SENTENÇA

Processo nº: 1016621-51.2017.8.26.0037

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação /

Ameaça

Requerente: Rio de Janeiro Refrescos Ltda

Requerido: Irineu Lamas de Figueiredo 98297821820

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Cláudia Habice Kock

Vistos.

Trata-se de Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça propostos por Rio de Janeiro Refrescos Ltda em face de Irineu Lamas de Figueiredo alegando em síntese, que cedeu ao réu, em comodato, o bem descrito na inicial, conforme nota fiscal n. 21.299. Findo o interesse na continuidade do comodato, tentou junto reaver o bem de forma amigável, sem sucesso.

Não tendo sido devolvido o bem, o réu foi constituído em mora, através de notificação extrajudicial. A recusa em devolver o bem descrito na inicial caracteriza esbulho possessório. O réu está retendo indevidamente o equipamento.

Requer seja concedida liminar de reintegração de posse e, após, seja julgada procedente a ação, para a reintegração definitiva. Juntou documentos.

A liminar foi deferida (fls. 50/51) e cumprida em 02 de maio de 2018, sendo nomeado depositário (fls. 76).

O réu foi citado e não apresentou defesa, deixando transcorrer o prazo "in albis" (fls. 78).

É O RELATÓRIO.

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

FUNDAMENTO E DECIDO.

O processo comporta julgamento antecipado, nos termos dos incisos I e II, do artigo 355 do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria de fato e direito,

passível de julgamento com as provas constantes dos autos.

O réu é revel, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial

(CPC, artigo 344).

Os documentos juntados pela requerente demonstram o comodato e a

mora do réu, constituída através de notificação extrajudicial.

Portanto, sendo certa a existência do esbulho, a ação é procedente,

independentemente da verificação de outras circunstâncias, conforme garante o art. 926

do CPC.

Houve regular notificação. Não tendo sido devolvido o bem descrito na

inicial de forma voluntária, caracterizou-se o esbulho. Assim, caracterizado o esbulho

possessório é de ser a autora reintegrada na posse do bem móvel objeto do presente

pedido.

Ressalte-se que a autora já foi reintegrada na posse do bem móvel.

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a ação para reintegrar a autora de

forma definitiva na posse do equipamento descrito na inicial e EXTINTO o processo, nos

termos do artigo 487, I, do CPC..

Condeno o réu a pagar as custas processuais e honorários advocatícios

de R\$ 800,00, nos termos do artigo 85, §8° do CPC.

Publique-se e Intimem-se.

Araraquara, 6 de agosto de 2018.

ANA CLÁUDIA HABICE KOCK

Juíza de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

DATA

Em 6 de agosto de 2018, recebi estes autos em cartório. Eu, , Escrevente, escrevi.